

PROPOSTA COMERCIAL

A **CRVR - RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.505.185/0006-99 com sede à BR 386 Km 203 – Bairro São José da Glória na cidade de Victor Graeff/RS, devidamente representada por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente apresentar **Proposta Comercial com objetivo de realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, conforme diretrizes abaixo relacionadas:

Insta salientar que a CRVR é uma empresa gaúcha com expertise em soluções ambientais que, desde 2011, dispõe corretamente os resíduos sólidos urbanos de mais de 8,5 milhões cidadãos nos 310 municípios que atende no Estado do Rio Grande do Sul. Após dez anos de atuação por meio de práticas sustentáveis e idôneas, a CRVR está expandindo suas atividades e levando sua excelência em tratamento de resíduos para uma nova cadeia: a de saúde. Ressalta-se, ainda, que a questões regulatórias e as legislações ambientais são pilares das nossas operações, garantindo a segurança e a legalidade das relações com os nossos contratantes.

DADOS DO CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO
CNPJ: 87.613.071/0001-48
AVENIDA BRASIL, Nº 399, BAIRRO CENTRO, CEP: 98.801-590, SANTO ANGELO – RS
A/C: ANDRÉ – FONE: (55) 9 9900-5467 – E-MAIL: saude@santoangelo.rs.gov.br

1 - Resíduos de serviço de saúde a serem coletados constantes nesta proposta:

- Grupo A – Infectantes
- Grupo E – Perfuro-cortantes.
- Grupo B – Tóxicos e Químicos

2 - Periodicidade de coleta, quantidades e valores:

GRUPOS CONTRATADOS	QUANTIDADE RESÍDUO MENSAL ESTIMADO	VALOR EXCEDENTE POR QUILO	PERIODICIDADE
GRUPOS A e E (Autoclavados) GRUPOS B, A1, A2, A3 e A5 (Incineráveis)	350 Kg	R\$ 4,50	Semanal UPA, 22 de março e SMS
GRUPOS A e E (Autoclavados) GRUPOS B, A1, A2, A3 e A5 (Incineráveis)	150 Kg	R\$ 4,50	Quinzenal Nas demais unidades de saúde
GRUPOS A e E (Autoclavados) GRUPOS B, A1, A2, A3 e A5 (Incineráveis)	25 Kg	R\$ 4,50	Quinzenal (canil) Secretaria de Meio Ambiente Setor Bem Estar Animal

3 - Condições de faturamento/pagamento: A fatura devida será emitida mensalmente, observando:

- Prazo: 30 dias após a emissão da nota fiscal
- Forma: Depósito em conta

4 - Vigência: A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura.

Victor Graeff/RS, 05 de junho de 2025.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN
GERENTE COMERCIAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/06/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Proposta
Referência Contrato	Pref. de Santo Angelo - Proposta comercial RSS
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	05/06/2025
Validade	05/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	7E5853DFC9D33A49FACC3F25F4BB571D624CEDCC997DD6A0EF1979DC0DBDC9E9

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Gestão de Contratos		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO		
Representante		CPF	
Vladimir Brondani Dallazen			668.404.300-49
Ação:	Assinado em 05/06/2025 05:39:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A	IP:	177.159.121.178
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZPLXQ-8IJFU-DUVTN-F8YLG**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.